



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ° 011/2022

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, RG sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: EMERSON DE MATOS SARAIVA - ME inscrita no CNPJ nº 07.618.272/0001-07, com sede na Av. Salzano da Cunha, 251, s/n Sananduva. Tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Contratação de empresa para a disponibilização de profissional técnico especializado para desenvolver atividade de formação de merendeiras, abrangendo assunto referente a boas práticas de fabricação, aproveitamento integral de alimentos, preparações saudáveis, uso de integrais. Sendo realizada em 2 dias inteiros de aulas, com carga horária de 16 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** o valor do serviço de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em 15 (quinze) dias após a emissão da documentação fiscal.

Parágrafo único: A quantia descrita no *caput* desta cláusula será paga na entrega do respectivo projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para a execução do serviço será de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 Secretaria de educação e cultura
06.2022 Manutenção das atividades da secretaria de educação
339039 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (130)
Subelemento da despesa 48000000

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos casos previstos no art. 78 da Lei de Licitações, naqueles que já foram expostos e, também, quando houver:

- a) Manifesta deficiência do serviço ou prestação do serviço de forma inadequada;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;
- f) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g) Descumprimento das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA- A **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir eventuais dúvidas acerca do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São João da Urtiga/RS, 31 de janeiro de 2022.

Município de São João da Urtiga
CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
CONTRATANTE

EMERSON DE M. SARAIVA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

